

Oliveira Rodrigues & Nunes

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - PR**

*“O mais importante não é a situação
que estamos, mas a direção para qual
nos movemos.” – Olliver Wendell
Holmes.*

FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
06.337.280/0001-04, NIRE 41.300.073.49-0, sediada à Rua Casemiro de
Abreu, nº 03, Bairro Colônia Rio Grande, São José dos Pinhais/PR, CEP
83.025-410, por seus advogados *in fine* assinados (**DOC. 1**), com
fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro
de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas), vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, requerer o deferimento do processamento
da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nas razões de fato e de direito
a seguir aduzidas.



Oliveira Rodrigues & Nunes
Advogados Associados

I. HISTÓRICO DA EMPRESA

A Requerente foi fundada em 2004, com integralização de capital 100% nacional, voltada para a comercialização e produção de produtos eletroportáteis, representando produtos de extrema valia para os consumidores, produtores e profissionais brasileiros, especificamente os da renomada marca WAP.

Os produtos da Requerente, incluem lavadoras de alta pressão, ferramentas de uso geral, furadeiras, parafusadeiras, ventiladores, climatizadores, vaporizadores e limpadoras de piso industrial e doméstico.

Com a oferta de uma gama de produtos facilitadores de seus consumidores, a Requerente alcançou destaque no cenário nacional, ao inserir no produto interno eletroportáteis de qualidade da marca WAP, cuja história remonta ao ano de 1957 pela empresa Oberdofer, que provocou uma verdadeira revolução na limpeza doméstica, oferecendo ao consumidor máquinas leves, práticas e de fáceis de utilização, as quais, inovaram na eficácia e redução do consumo de água.

Soluções em facilidade, conforto, economia hídrica com máxima durabilidade, sempre foram os parâmetros de diretriz da Requerente, na representação e gestão de seus produtos, inicialmente, voltados ao home appliance, estendendo pelo sucesso às áreas industrial e de serviços.

Já no ano de 2012, a Requerente com intuito de ampliar o público alvo no fornecimento de produtos do segmento de



Oliveira Rodrigues & Nunes

Advogados Associados

ferramentas de qualidade, adquiriu a gestão e o direito à distribuição da Marca Metabo, empresa Alemã fundada em 1923, pelo Sr. Albrecht Schnizler, o qual prezava também pela confiabilidade e durabilidade de suas ferramentas elétricas, contudo, direcionadas para a aplicação em obras no âmbito profissional, ofertando no mercado furadeiras de impacto, lixadeiras, serras, tesouras e uma gama de itens utilizados na construção civil e indústrias metalúrgicas.

Nesse palmilhar, a inserção dos produtos ofertados pela Requerente, foram ao encontro da demanda do mercado, incluindo o grande crescimento da construção civil, sendo que tais mercadorias passaram a ser consumidas em grande escala pelos seguimentos supracitados.

A Requerente detém ainda, a exclusividade na distribuição e comercialização de produtos das conceituadas marcas WAP e METABO, estando presentes nas maiores lojas de varejo do segmento, tais como Leroy Merlin, Telha Norte, Magazine Luiza, Ponto Frio, Casas Bahia e outras.

A Requerente possui seu parque fabril instalado nessa comarca de São José dos Pinhais, com departamentos informatizados e estrutura organizacional adequada e atualizada, encontrando-se capacitada para atender de forma segura sua fiel carteira de clientes, bem como, superar a atual situação transitória de crise econômico-financeira, nos termos do previsto pela Lei de Recuperação de Empresas.



II. DA COMPETÊNCIA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA REGIÃO DA COMARCA METROPOLITANA DE CURITIBA PARA PROCESSAR A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Extrai-se do estatuto social da Requerente, que a sua sede está situada nesta Comarca de São José dos Pinhais - PR, à Rua Casemiro de Abreu, nº 03, no bairro Colônia Rio Grande, local onde é desenvolvido e gerida a atividade empresarial.

Nessa toada, conforme se observa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente junto à Receita Federal, a mesma encontra-se formalmente constituída nesta comarca, onde são tomadas todas as decisões administrativas e financeiras pertinentes a conduções dos negócios, no conceito principal estabelecimento do devedor.

Bem por isso que o foro de São José dos Pinhais/PR é o único competente para deferir o pedido de processamento da presente Recuperação Judicial, vez que é nesta comarca que estão concentradas as suas atividades produtivas, sua administração e centro decisório, sendo inevitável concluir pela competência desta comarca para processar e dirigir o procedimento recuperatório, conforme prevê o artigo 3º da Lei nº. 11.101/2005¹.

Portanto, além da concentração da centralização decisória e de volume de negócios da Requerente estar em São José dos Pinhais, a Fresnomaq encontra-se formalmente constituída e com sede

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Oliveira Rodrigues & Nunes
Advogados Associados

social nesta comarca, afastando quaisquer dúvidas sobre a competência de uma das varas cíveis deste foro para processar sua Recuperação Judicial, nos termos do disciplinados na Lei de Recuperação de Empresas - LRE.

III. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005)

Como exposto, a Requerente se afigura como empresa de destaque no segmento em que atua, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade, gozando do melhor conceito no meio empresarial, inclusive, com representatividade de marcas mundialmente conhecidas e conceituadas como a WAP e a METABO.

Corroborando o exposto acima, a Fresnomaq sempre cumpriu com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial no Brasil, dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da sociedade, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.



Oliveira Rodrigues & Nunes

Advogados Associados

A empresa, assim como outras de seu seguimento, vem sofrendo com a crise econômica do país, a realidade da retração econômica e a diminuição na demanda, tendo como consequência a drástica redução da prestação de serviços em construção civil, aliada a forte crise hídrica suportada pelo sudeste e nordeste do Brasil no ano de 2015, que impactaram significativamente nas vendas da Requerente.

Diversos foram os investimentos realizados pela Requerente com a finalidade de expansão da marca e aquisição de representação em outros produtos.

No entanto, contrariando as expectativas conservadoras que foram traçadas, por força do novo cenário de oferta maior que a demanda, com a redução dos preços, margens de lucro e consequente aumento dos custos, gerou-se reflexo direto na capacidade de pagamento à curto e médio prazo no fluxo de caixa da companhia, levando-a ao excesso de endividamento e alavancagem junto ao mercado financeiro.

E se não bastasse, a atual situação econômica do Brasil, em recessão, inflação em alta e juros extremamente elevados, trouxe um cenário completamente novo e hostil para a crise da Fresnomaq, cuja curva anterior se era de crescimento, passou à descendência em curto período de tempo.

A volta da inflação produziu efeito extremamente negativo, com forte impacto nos custos, principalmente por conta dos aumentos no preço da energia elétrica e insumos, a alta da moeda estrangeira face a desvalorização do real no cenário econômico

Oliveira Rodrigues & Nunes

Advogados Associados

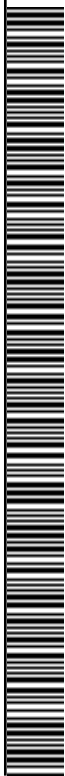
mundial, também contribuiu flagrantemente para atual situação de crise, que também afetou a maioria das empresas que dependem da internalização de produtos estrangeiros para continuidade de suas operações.

Por tais fatores, a perspectiva de manutenção da receita da Requerente caiu em torno de 40%, situação que também foi agravada com a crise hídrica, tendo em vista que seu produto de maior visão no cenário operacional (Lavadora de Alta Pressão WAP), teve queda em vendas apuradas na ordem de 74%, obrigando-a a rever o plano produtivo através da redução do nível de atividade, mão-de-obra, compra de insumos e representatividade das marcas.

Notícia divulgada pelo jornal o Estado de São Paulo em 17/09/2015, sob o título 'Em crise, indústria prevê fechamento de mais de 610 mil vagas neste ano'², retrata bem o cenário vivido pelo setor:

“Em meio a uma crise classificada como uma das piores da história, seis grandes setores da indústria nacional preveem que mais de 610 mil vagas de emprego serão fechadas neste ano. O número é puxado pelos trabalhadores da construção civil, segmento que deve eliminar 500 mil postos de trabalho. No ano passado, esses seis setores – construção, máquinas, siderurgia, automóveis, química e eletroeletrônicos – demitiram 200 mil pessoas.”

² <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,em-crise-industria-preve-fechamento-de-mais-de-610-mil-vagas-neste-ano,1763703>.



Oliveira Rodrigues & Nunes
Advogados Associados

Segundo notícia veiculada pela ASPACER em 06/10/2015, sob o título 'A Indústria em Agosto de 2015: Investimento em colapso'³, aponta que:

“O cenário externo adverso, os baixos índices de expectativas de empresários, a política econômica que reduz a demanda e inibe o investimento, com aumento das taxas de juros e ajuste fiscal, têm exacerbado as dificuldades estruturais da indústria.

A produção industrial caiu 1,2% em agosto de 2015 frente ao mês imediatamente anterior, na série com ajuste sazonal, de acordo com os dados do IBGE. Na comparação com agosto do ano passado, a redução da indústria total em agosto de 2015 foi de 9,0%, mantendo a tendência negativa registrada por 18 meses consecutivos neste indicador. No ano, o setor acumulou queda de 6,9% e nos últimos doze meses o recuo é de 5,7%, o pior resultado desde dezembro de 2009 (-7,1%).

Com os índices de utilização média da capacidade instalada na indústria de transformação mais baixos do que os da crise de 2009, tendo o indicador da FGV assinalado 77,7% e o da CNI 77,9% em agosto de 2015, ambos livres de influências sazonais, não é de se esperar novos investimentos na indústria tão cedo.”.

Outra, veiculada no Valor Econômico em 05/11/2015 sob o título 'Indústria não reage e mostra década perdida'⁴ assenta que:

³ <http://www.aspacer.com.br/2015/10/06/a-industria-em-agosto-de-2015-investimento-em-colapso/>.

⁴ <http://www.valor.com.br/brasil/4302108/industria-nao-reage-e-mostra-decada-perdida>.

Oliveira Rodrigues & Nunes

Advogados Associados

“Setembro marcou o 19º mês consecutivo de queda da atividade industrial na comparação com igual mês do ano anterior e levou o setor ao patamar que o setor estava há aproximadamente uma década. Para piorar, em vez de a recessão começar a perder fôlego no início do segundo semestre, essa retração ganhou ritmo e deve contribuir para uma queda ainda maior do Produto Interno Bruto (PIB) tento neste ano quanto no próximo. Na comparação com setembro de 2014, a produção industrial encolheu 10,9%, primeira queda superior a dois dígitos desde abril de 2009, quanto a atividade nas fábricas recuou 14,1%”.

A paralisação da construção civil, com diversas empresas Construtoras ingressando com pedido de recuperação judicial, acarretou um efeito dominó àquelas que eram fornecedoras de materiais utilizados na construção civil, em específico, os produtos distribuídos pela requerente, que leva a marca Metabo.

No que tange ao produto de maior vulto – Lavadora de alta pressão da Marca WAP, o Jornal “E país”, em repercussão a crise hídrica no Brasil, em 26 de agosto de 2015, veiculou no cenário mundial a reportagem:

“Afetadas pela escassez de água, indústrias já avaliam parar produção

A indústria de São Paulo, cuja atividade de janeiro a junho caiu 8,7%, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atravessa também o pior momento da crise hídrica. “Estamos chegando no fundo do poço e se os reservatórios, tanto o Alto Tietê como o Cantareira, não se recuperarem a prioridade



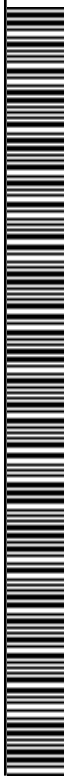
Oliveira Rodrigues & Nunes

Advogados Associados

absoluta vai ser o abastecimento humano, e aí vamos ter que parar a produção”, alerta a gerente do Departamento de Meio Ambiente, da Federação das Indústrias de São Paulo (Fiesp), Anicia Pio. O setor, que consome 10% da água disponibilizada na região metropolitana, foi obrigado a reduzir em 30% a captação do insumo em Campinas na terça-feira (18) e prepara-se para novas restrições nas regiões abastecidas pela Bacia do Alto Tietê, onde o governador Geraldo Alckmin, depois de ano e meio de crise, acabou de reconhecer oficialmente a gravidade do cenário abrindo assim a possibilidade de suspender captações de água do setor privado, tanto da agricultura como da indústria.”

Nessa esteira, o impacto nas vendas por força da escassez da água foi avassalador para a operação e manutenção econômica da Requerente, que teve redução drástica nas vendas de seu produto.

Outro fator de extrema relevância, foi a solicitação do mercado varejista em razão da inadimplência do consumidor final, ao solicitar nas vendas alongamento dos prazos de faturamento e o parcelamento estendido para pagamento, ainda, o aumento da inadimplência em mais de 50% do apurado nos anos anteriores, face a crise econômica que assola o país, associado ao encerramento de diversas empresas que eram revendedoras dos produtos fornecidos pela Fresnomaq.



Oliveira Rodrigues & Nunes
Advogados Associados

Portanto, com alto endividamento, queda radical nas vendas, inadimplência dos principais clientes, redução de faturamento e um ambiente com baixa liquidez, diminuiu também o resultado financeiro final da Requerente e, por conta de todos os fatores acima narrados, não encontrou outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos.

Apesar de todo o exposto, a Requerente acredita ser transitória a atual situação de desequilíbrio financeiro, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas de reorganização do seu quadro funcional, equalização de custos e cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo para a melhora da geração de caixa e permitindo que a solidez conquistada pela Requerente durante décadas de atividade contribua para a efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu à empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes, uma reestruturação coerente e a normalização de suas operações.

O que precisa se ter em mente é que nos algures da crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus



Oliveira Rodrigues & Nunes
Advogados Associados

ativos, de modo a continuar produzindo a beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade da recuperação judicial, com a finalidade de ajustar o caixa da Requerente, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um plano de reestruturação, que será apresentado perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Assim, é fato inequívoco que a Requerente enquadra-se no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelo seus artigos 48 e 51, para que lhe sejam concedidos prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da legislação em regência, vez que cumpridos todos os requisitos que autorizam o regular processamento da recuperação judicial ora pleiteada, conforme melhor exposto a seguir.

IV. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Isso posto, a Requerente, amparada pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/05 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cumprindo a integralidade do disposto nos artigos 48, I a IV, e 51, I a IX, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada dos documentos anexos a fim de que seja deferido o processamento da sua recuperação judicial, a saber:

Oliveira Rodrigues & Nunes
Advogados Associados

(i) Certidões forenses em nome da Requerente e seus administradores jamais faliram ou obtiveram a concessão de recuperação judicial (**DOC. 3**) – art. 48, I, II e III;

(ii) Certidões negativas criminais e Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal (**DOC. 4**) comprovando que Requerente e seus administradores nunca foram condenados por crime falimentar – art. 48, IV;

(iii) Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial (**DOC. 9**), atestando que a Requerente é Sociedade Anônima constituída há mais de 2 (dois) anos e, portanto, é parte legítima a propor recuperação judicial – art. 1º e art. 48, *caput*;

(iv) A exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (**DOC. 5**), conforme narrativa exposta no item III da petição inicial – art. 51, I;

(v) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**DOC. 6**) – art. 51, II;

(vi) A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito,

Oliveira Rodrigues & Nunes
Advogados Associados

discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**DOC. 7**) – art. 51, III;

(vii) A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**DOC. 8**) – art. 51, IV;

(viii) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (**DOC. 9**) – art. 51, V;

(ix) A relação dos bens particulares dos administradores da devedora (**DOC. 10**) – art. 51, VI;

(x) Os extratos atualizados das contas bancárias da devedora e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**DOC. 11**) – art. 51, VII;

(xi) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e naquelas onde possui filial (**DOC. 12**) – art. 51, VIII;

(xii) A relação, subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 13**) – art. 51, IX;

V. DO PEDIDO

Diante todo exposto, preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **serve a presente para requerer seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial a favor da Requerente FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A**, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, nomeando administrador judicial e determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial da Requerente.

Requer seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora e seus coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome da Requerente e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores, elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.



Oliveira Rodrigues & Nunes

Advogados Associados

Por fim, requer que todas as intimações desta demanda sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados da Requerente, Dr. Cesar Rodrigo Nunes, inscrito na OAB/SP sob o número 260.942, Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, inscrito na OAB/SP sob o número 305.225, e Dr. Tiago Aranha D'Alvia, inscrito na OAB/SP sob o número 335.730, todos com endereço profissional indicado no rodapé desta petição, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins de alçada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

CESAR RODRIGO NUNES
OAB/SP 260.942

WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
OAB/SP 305.225

TIAGO ARANHA D'ALVIA
OAB/SP 335.730



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.337.280/0001-04, com endereço na Rua Casemiro de Abreu, nº 03, Colonia Rio Grande, São José dos Pinhais/PR, CEP 83025-410, em conformidade com o Estatuto Social, neste ato representada na forma do seu contrato social por seu Diretor Presidente José Ribamar Souza dos Reis Júnior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 743.404.413-68, RG sob o nº 33387194-4 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Doutor Alfredo Ellis, nº 240, apartamento 121, Bela Vista, São Paulo, CEP 01322-050, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus procuradores, os advogados **CESAR RODRIGO NUNES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 260.942, **WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.224 e **TIAGO ARANHA D'ALVIA**, brasileiro, solteiro, advogado, todos integrantes da sociedade de advogados **OLIVEIRA RODRIGUES & NUNES ADVOGADOS**, com endereço profissional na Alameda Campinas, n. 802, 7º andar, conjunto 71, Jardim Paulista, São Paulo, Estado de São Paulo, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula adjudicia, para atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, sempre defendendo os interesses da outorgante, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar guia de mandado de levantamento judicial, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, **COM PODERES ESPECIAIS PARA AJUIZAR UMA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, dando tudo por bom, firme e valioso.

São José dos Pinhais, 11 de fevereiro de 2016.



JOSÉ RIBAMAR SOUSA DOS REIS JÚNIOR

